



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

- Estado de São Paulo -
CGC n.º 44.919.611/0001-03

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato n.º 38/2013

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por prazo determinado, entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, estabelecida no Município de Inúbia Paulista, na Avenida Campos Salles, n. 113, devidamente cadastrado no CNPJ n. 44.919.611/0001-03, neste ato representado por CLAUDIONIR GHELFI (Prefeito Municipal), portador da Cédula de Identidade n. 6.945.804 e do CPF/MF n. 540.466.708-78, adiante designada **contratante**; e SILVANIA FRANCISCO, brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade n.º 42.110.613-X e do CPF/MF n.º 343.717.748-65, residente e domiciliada na Avenida Leão Miguel Bannwart, n.º 861 – CENTRO- INUBIA PAULISTA-SP, adiante designado **contratada**, fica justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **contratada** exercerá a função de PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL, com início na data de 18 de Abril de 2013 e término na data de 05 de agosto de 2013, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2013, **tendo em vista o afastamento do titular do cargo por licença-maternidade**, ao fim dos quais se rescindir o presente contrato, sem aviso prévio ou indenização.

§ 1º. Aplica-se no presente contrato por prazo determinado, as disposições da Lei Municipal n.º 1.352/2012 – Regime especial de direito administrativo.

§ 2º. Se, durante o prazo deste contrato, a **contratada** praticar qualquer das faltas previstas na legislação trabalhista como justa causa para a dispensa, esta se efetivará sumariamente, podendo, entretanto, a exclusivo critério da **contratante**, ser a mesma substituída por outra penalidade – advertência ou suspensão – no caso de ser a falta julgada de menor gravidade. A tolerância em relação a qualquer falta leve não se entenderá como perdão tácito.

CLÁUSULA SEGUNDA – O horário normal de trabalho será de 27 (vinte e sete) horas semanais.

§ 1º. O trabalho de domingo, sempre que for exigido, deverá ser cumprido pela **contratada**, que terá outro dia de folga na semana seguinte, ou receberá a remuneração legal correspondente, ficando esclarecido, que não se trata de serviço em hora extra.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **contratada** receberá a remuneração de **R\$ 1.554,15**, (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos mensais), de acordo com Edital de processo seletivo simplificado, ou seja, proporcional a carga horária de trabalho que será exercida pela **contratada**.

§ 1º. Serão descontados, do salário da **contratada**, além do que a lei, acordo sindical ou sentença normativa estabelecem os eventuais adiantamentos por conta do salário e o valor dos danos, de qualquer natureza, causados pela **contratada**, ainda que por negligência, imperícia ou imprudência, nos bens e cofres públicos municipais, inclusive quanto às multas impostas pela autoridade competente e decorrente de infrações de responsabilidade da **contratada**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

- Estado de São Paulo -
CGC n.º 44.919.611/0001-03

CLÁUSULA QUARTA – O tempo de afastamento da **contratada**, seja que por motivo for, não será computado na contagem do prazo para duração do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, dependendo da necessidade do serviço e excepcional interesse público, não poderá ser prorrogado conforme os termos do edital de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal n. 1.352/2012.

CLÁUSULA SEXTA – A **contratada** se obriga a respeitar todas as condições, bem como as ordens, portarias, avisos e circulares sobre condições de serviços, aplicando-se, em caso de desrespeito, as penas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato encontra-se abalizado no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, ou seja, para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, o que é previsto pela Lei Municipal n. 1.352/2012.

CLÁUSULA OITAVA – Fica disposto que a **contratada** não está sujeito à legislação regulamentadora da categoria, nem sequer ao salário proporcional ou normativo, respectivamente firmando por lei, convenção ou dissídio coletivo julgado em favor de Sindicato da categoria profissional da **contratada** ou aos reajustes previstos para o salário-mínimo.

E por assim terem justo e contrato, assinam o presente em duas vias, diante das duas testemunhas adiante designadas, a tudo presentes.

Inúbia Paulista, 18 de Abril de 2013.

CLAUDIONIR GHELFI
Prefeito Municipal - Contratante

SILVANIA FRANCISCO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.

Nome:
R.G.

VISTO DA ASSESSORIA JURIDICA